



Estado de Santa Catarina

# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

Ipira, 10 de agosto de 2021.

Ofício nº 061/2021

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Marcelo Baldissera  
Prefeito Municipal  
Ipira/SC

Senhor Prefeito

Com os meus cordiais cumprimentos, apraz-me vir a Vossa presença, para comunicar que na sessão ordinária de nº 34/2021, realizada nesta data, o plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo, de nº 24/2021 o qual segue anexo.

Permanecendo a disposição, reitero protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Ipira

PROTOCOLO

Nº 4262  
18 / 08 / 2021

Maíara  
MAÍARA CHAVES DE ANDRADE  
Assinatura  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 2022

Arlete  
ARLETE TERESINHA HUF  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CLÍTOR JOÃO KNEBEL**, Prefeito em Exercício do Município de IPIRA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, V, da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022-2025 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ipira para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, e está expresso nas planilhas do anexo II desta Lei.

Parágrafo único: Para fins desta Lei consideram-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico: o conhecimento da realidade capaz de permitir a identificação, a caracterização, a mensuração e a compreensão dos principais problemas e necessidades;

III – Diretrizes: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – Metas: a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º** - As metas da Administração para o quadriênio 2022-2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III – Demonstrativo da Consolidação da Despesa por Programa, desta Lei.

**Art. 4º** - Os valores financeiros contidos nos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes.

**Art. 5º** - A inclusão de programas e ações somente poderá ser promovidas mediante lei específica.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar, mediante Decreto, os quantitativos físicos e financeiros constantes no anexo II – Planilha da Despesa por Programas e Ações.

*CSK*

**Art. 7º** - Quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

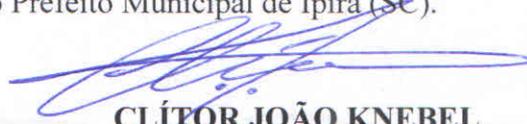
**Art. 8º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

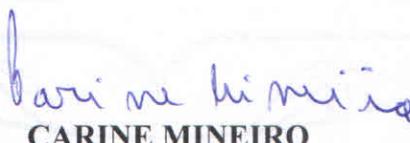
**Art. 11º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).



**CLÍTOR JOÃO KNEBEL**

Prefeito Municipal em Exercício



**CARINE MINEIRO**

Secretária de Administração e Finanças

**Ipira, 02 de agosto de 2021**

Arlete Teresinha Huf

Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 024/2021, que define os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022-2025.**

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei apresenta a proposta do Plano Plurianual para o período compreendido entre 2022 e 2025 (PPA 2022-2025). Nele estão constituídas as diretrizes, programas, objetivos e ações da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as correspondentes aos programas de duração continuada.

A construção deste plano segue as normas vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelo governo Federal e Estadual. Apresenta-se, assim, com esta proposta, o planejamento para as ações a serem construídas e realizadas pelo governo municipal a fim de atender as necessidades da população Ipirense buscando o

desenvolvimento social, econômico e cultural, contribuindo efetivamente para melhorar a vida das pessoas.

Os valores constantes dos anexos do Plano Plurianual foram projetados de acordo com a arrecadação e despesas dos exercícios 2018 a junho 2021, tendo sido observado também a arrecadação efetiva e projeções de crescimento do PIB (produto Interno Bruto) na faixa de 1% ao ano e inflação no centro da meta do governo federal (na faixa de 4 a 4,5% ao ano).

As metas e prioridades de investimentos foram levantadas pela equipe técnica e gestores de cada área administrativa, e apresentadas e discutidas em audiência pública com a presença da população e lideranças.

Pelos motivos expostos acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação dos nobres vereadores, e renovamos protestos de grande estima e consideração.

Ipira, 02 de agosto de 2021.



**CLÍTOR JOÃO KNEBEL**

Prefeito Municipal em Exercício